

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 3 de junho de 2020.
DECRETO N° 36900

Acrescenta os parágrafos 7º a 13, ao artigo 3º, do Decreto Municipal nº 36.757, de 23 de março de 2020, adequando-se às diretrizes municipais os estabelecimentos com atividades que tenham acesso direto do público.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos; Considerando a decretação do Estado de Calamidade Pública no Município de Guarulhos, nos termos do Decreto Municipal nº 36.757, de 23 de março de 2020; Considerando o estabelecimento de situação de emergência, através do Decreto Municipal nº 36.711, de 16 de março de 2020, estabelecendo orientações e medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); Considerando a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas; Considerando a necessidade de se adequar o funcionamento de atividades de estabelecimentos com atividades que tenham acesso direto do público; Considerando a necessidade de se manter máximo controle na prevenção e segurança de clientes e funcionários, no combate do COVID – 19; e Considerando a necessidade de fixar critérios e normas, para a retomada gradual e consciente, das atividades econômicas, no Município de Guarulhos;

DECRETA:

Art. 1º Visando fixar as diretrizes, critérios e regras municipais, no tocante ao funcionamento dos estabelecimentos, que tenham acesso direto do público, objetivando assegurar e garantir a saúde pública, criar hábitos de proteção individual e ao mesmo tempo possibilitar a retomada gradual e consciente, das atividades econômicas, comerciais e de serviço, no âmbito do Município de Guarulhos, ficam acrescidos os §§ 7º a 13, ao artigo 3º do Decreto Municipal nº 36.757, de 23 de março de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º (...)

§ 6º ...

§ 7º A suspensão prevista no caput deste artigo, a partir de 15 de junho de 2020, não se aplicará aos seguintes estabelecimentos e atividades, desde que obedecidas as normas municipais ora estabelecidas, para seu regular funcionamento, adiante especificadas:

- I** - lavanderias, com funcionamento restrito ao período das 09 horas às 15 horas;
 - II** - escritórios de advocacia, contabilidade, imobiliárias, corretoras de seguro e de mercado de capitais, com funcionamento restrito ao período das 09 horas às 15 horas;
 - III** - perfumarias, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;
 - IV** - cartórios de registro civil, de notas, de protestos, títulos e documentos e de registro de imóveis, com funcionamento restrito ao período das 09 horas às 15 horas;
 - V** - atividades de representação judicial, extrajudicial, assessoria e consultoria, com funcionamento restrito ao período das 09 horas às 15 horas;
 - VI** - comércio de embalagens, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 22 horas, exceto os serviços de embalagem de bagagens no aeroporto que poderá atender 24 horas por dia;
 - VII** - auto-escolas e despachantes com funcionamento restrito ao período das 09 horas às 15 horas;
 - VIII** - locadoras de veículos, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 22 horas, exceto os serviços prestados no aeroporto que poderão atender 24 horas por dia;
 - IX** - papelarias, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;
 - X** - cabeleireiros, barbearias, manicures e similares, desde que com hora marcada, limitando-se o atendimento a uma pessoa por profissional, restringindo aglomeração de pessoas, com funcionamento restrito ao período das 9 horas às 15 horas;
 - XI** - floriculturas, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas, exceto à retirada por delivery e takeaway;
 - XII** - concessionárias e lojas de comércio de veículos, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;
 - XIII** - lava-rápido, com funcionamento restrito ao período das 09 horas às 15 horas;
 - XIV** - igrejas, templos religiosos e atividades religiosas de qualquer natureza, respeitando-se as regras restritivas de aglomeração de pessoas, que seguirão, desde então, para regular funcionamento, as seguintes normas e cronogramas a seguir estabelecidos:
 - a)** limitar a utilização do espaço disponível a no máximo 25% de sua capacidade permitida;
 - b)** intensificar as ações de limpeza, higienizando todas as cadeiras antes e após os cultos;
 - c)** distanciamento e espaçamento entre uma pessoa a outra a cada 2 (dois) metros quadrados;
 - d)** disponibilizar uma entrada e uma saída evitando a aglomeração de pessoas;
 - e)** utilização do uso de máscaras; e
 - f)** disponibilização de álcool em gel a todos.
- § 8º** A suspensão prevista no caput deste artigo, a partir de 22 de junho de 2020, não se aplicará aos seguintes estabelecimentos e atividades, desde que obedecidas as normas municipais, ora estabelecidas, para seu regular funcionamento, adiante especificadas:
- I** - lojas de utensílios, utilidades domésticas, cama, mesa e banho, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;
 - II** - lojas de móveis e de colchões, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas; e
 - III** - lojas de artigos de armarinho, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas.
 - IV** - trailers e veículos motorizados licenciados em locais pré-estabelecidos, com atendimento apenas por delivery, drive-thru e takeaway, vedado o funcionamento por atendimento presencial, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;
 - V** - lojas de artigos esportivos com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;
 - VI** - relojarias, joalherias e oficinas de conserto de relógios e de jóias, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;
 - VII** - lojas de eletro e eletrônicos, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;
 - VIII** - lojas de calçados e de vestuários, sem a utilização de provadores, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;
 - IX** - comércio ambulante, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;
 - X** - comércio de doces, sorvetes e bomboniere, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas; e
 - XI** - Shopping Centers, com o funcionamento restrito ao período das 14 horas às 20 horas, observadas as normas e cronogramas, a seguir estabelecidos:
 - a)** limitar a utilização do estacionamento a somente 25% de sua total capacidade;
 - b)** permitir o funcionamento das lojas e restaurantes ao redor das praças de alimentação, apenas para os serviços de entrega ou retirada de mercadorias (delivery, drive-thru e takeaway), ficando expressamente proibido o consumo no local ou nas praças de alimentação;
 - c)** disponibilizar serviço especializado de controle e aferição de temperatura corporal, para todos os clientes, antes de ingressarem nas dependências dos shopping centers;
 - d)** limitar a permanência de clientes em atendimento ou em circulação a no máximo 25% da capacidade total permitida para cada estabelecimento, evitando aglomeração de pessoas;
 - e)** os clientes dos estabelecimentos deverão ser atendidos de forma exclusiva, ou seja, os funcionários não poderão atender mais que um cliente de maneira simultânea;

f) deverá ser respeitada e garantida a distância mínima de 2 (dois) metros quadrados da área de venda para cada pessoa em seu interior; e

g) proibir o funcionamento das salas de cinema, parques de diversão, pistas de boliche e demais atividades que ainda não foram liberadas por decreto do Executivo.

§ 9º A suspensão prevista no caput deste artigo, a partir de 06 de julho de 2020, não se aplicará aos restaurantes, lanchonetes, casas do norte e assemelhados, desde que obedecidas as normas municipais ora estabelecidas, para seu regular funcionamento:

I - o atendimento presencial poderá ser efetuado com funcionamento restrito ao período das 11 horas às 21 horas;

II - limitar a permanência de clientes em atendimento ou em circulação a no máximo 25% da capacidade total permitida para cada estabelecimento, evitando aglomeração de pessoas; e

III - vedadas as apresentações artísticas e/ou musicais.

§ 10. A suspensão prevista no caput deste artigo, a partir de 20 de julho de 2020, não se aplicará aos seguintes estabelecimentos e atividades, desde que obedecidas às normas municipais ora estabelecidas, para seu regular funcionamento:

I - academias de ginástica, musculação e artes marciais, adotados rígidos critérios de higienização das instalações e aparelhos, exceto as áreas de piscinas que deverão permanecer fechadas; e

II - cinemas e teatros, limitados a utilização do espaço disponível a no máximo 25% de sua capacidade total.

§ 11. A suspensão prevista no caput deste artigo, a partir de 1º de agosto de 2020, não se aplicará aos seguintes estabelecimentos e atividades, desde que obedecidas às normas municipais ora estabelecidas, para seu regular funcionamento:

I - estabelecimentos para realização festas e eventos; e

II - bares, casas noturnas, casas de show, boates e baladas.

§ 12. Todos os estabelecimentos relacionados nos §§ 7º a 11 deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;

III - efetuar o controle e a aferição de temperatura corporal em todos os clientes e funcionários, nos estabelecimentos acima de 100 (cem) metros quadrados, antes de ingressarem nas dependências dos estabelecimentos, por meio de termômetro infravermelho digital;

IV - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

V - evitar a aglomeração de clientes ou frequentadores;

VI - disponibilizar máscaras de proteção aos funcionários, em atendimento ao público, podendo ser descartáveis ou de tecido;

VII - promover a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de 1 (um) metro, uns dos outros;

VIII - os clientes somente poderão ser atendidos se estiverem utilizando máscaras protetivas;

IX - durante os serviços de entrega de mercadorias, os colaboradores responsáveis (motoboys) deverão utilizar máscaras de proteção, descartáveis ou confeccionadas em tecido;

X - os estabelecimentos que ocasionarem filas no lado externo serão responsáveis pela organização das mesmas, por meio de funcionário utilizando máscara e apto a promover a orientação dos clientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada pessoa e a disponibilização de álcool em gel às mesmas;

XI - limitar a 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados, de acordo com a área de atendimento, de maneira à sempre garantir o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada pessoa;

XII - na hipótese de não ser possível a disponibilização de álcool em gel, os estabelecimentos deverão garantir o acesso a pia com água e sabão, para a devida higienização das mãos, dos clientes e colaboradores; e

XIII - por não se tratar de atividades essenciais e visando garantir a integridade física e a saúde das mesmas, fica proibido o atendimento às pessoas pertencentes ao grupo de risco ou com mais de 60 (sessenta) anos.

§ 13. Todas as datas prefixadas nos §§ 7º a 11 deste artigo poderão ser antecipadas ou adiadas de acordo com os índices de ocupação dos leitos de terapia intensiva disponíveis no Município de Guarulhos.”.

Art. 2º Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo, segundo critérios técnicos e científicos apurados, acerca da efetiva eficácia, das medidas municipais adotadas, para o combate da referida pandemia.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N° 36901

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 36725, de 18 de março de 2020, que trata da prorrogação automática de alvarás, cadastros e credenciais dos operadores do sistema de transporte das modalidades táxi e transporte escolar, bem como a suspensão das solicitações de fechamento de via pública para eventos.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 36757, de 23 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); e Considerando a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas e a necessidade de extensão das medidas de isolamento social que apliquem-se ao atendimento ao público, especificamente aos transportadores escolares que durante este ano devam renovar sua autorização e cadastro de operação;

DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 36725, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os autorizatários do serviço de táxi; do transporte escolar cujas autorizações vençam em março, abril, maio, junho, julho e agosto, bem como seus respectivos condutores auxiliares, serão considerados regulares até a data de 31 de dezembro de 2020, não sendo necessária a renovação presencial no Fácil Transportes e Trânsito, até a data de prorrogação.

§ 1º (...)

§ 2º (...). (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS

Em, 3 de junho de 2020.
PORTARIA N° 1198/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** a servidora **Maristela Massacesi Sanches da Silva** (código 65590), **Assessor de Unidade** (334-285), lotada na SS.

PORTARIA N° 1199/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** o servidor **Oliviston Luis Motta** (código 65522), **Assessor de Unidade** (334-431), lotado na SDAS.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

PORTARIA Nº 1200/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **SUSTA** a contar de 25.05.2020, os efeitos da Portaria nº 1.664/2019-GP, que nomeou o servidor **Edmilson Sarlo** (código 68728), para exercer o cargo de **Secretário Municipal** (304-9), lotado na SGM.

PORTARIA Nº 1201/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** a contar de 26.05.2020, **Sr. Edmilson Sarlo - RG 8.600.664-2 CPF 032.713.728-29;** **Para o cargo em comissão: Secretário Municipal** (304-9), lotado na SGM; **Vaga:** substituição de seu próprio comissionamento.

PORTARIA Nº 213/2020-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 40 § 20 da Constituição Federal e o que consta do memorando nº 34/2020-SGE01.04.03, **DESLIGA** a contar de 25.05.2020, do serviço público municipal, face aposentadoria junto ao I.P.F.P.M.G. conforme Portaria nº 070/2020-IPREF, o servidor **Edmilson Sarlo** (código 68728), Auxiliar Operacional (396-2826).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NORMATIVO DE REPASSE DE VALORES
Modalidade Educação infantil – Creche
Modalidade Educação Especial
 Em, 18 de maio de 2020.

O Secretário de Educação – Paulo Cesar Matheus da Silva, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o momento atual vivido com a situação de Estado de Calamidade Pública no Município de Guarulhos; Considerando a necessidade de contenção de gastos em face da possível diminuição de recursos futuros para os cofres deste município;

RESOLVE:

Art. 1º A partir de junho de 2020 e durante o período em que perdurar a suspensão das atividades escolares presenciais, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19, os repasses de valores referentes aos Termos de Colaboração em vigência, por meio dos Editais de Credenciamento nº 01/2017-SE; 02/2017-SE; 03/2017-SECEL e 01/2019-SE, deverão obedecer o constante nos Planos de Trabalho apresentados, conforme Planilha de Gastos – Anexo 1, deste Normativo.

Art. 2º A Planilha de Gastos deve ser apresentada à Secretaria de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir desta publicação, na Central de Atendimento, sito à Rua Claudino Barbosa, 313 – Macedo – Guarulhos – Piso Térreo, em via original datada e assinada pelo Presidente da Instituição Parceira, a qual será avaliada e homologada pela Secretaria de Educação;

Art. 3º Os valores apresentados devem ser aqueles já praticados, não podendo haver majoração e serão objeto de análise pela Secretaria de Educação, através do Departamento responsável pela análise da Prestação, o qual emitirá calendário para a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas;

Art. 4º Não serão aceitas despesas que não estiverem previstas neste Normativo;

Art. 5º Quando da normalização, com a retomada das atividades presenciais, não haverá efeitos retroativos quanto a complementação de valores repassados;

Art. 6º Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, cuja incidência se aplicará a partir do mês de junho de 2020, cujos valores também estão sujeitos a esta Norma, com a consequente diminuição do quantum repassado a ser descontado quando da normalização das atividades presenciais.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

TIMBRE DA ENTIDADE PARCEIRA

Entidade: _____

Endereço da unidade escolar: _____

Número do Termo de Colaboração: _____

PLANILHA DE GASTOS MENSAL
NORMATIVO DE REPASSE DE VALORES

SALÁRIOS _____

ENCARGOS TRABALHISTAS _____

ÁGUA _____

LUZ _____

LOCAÇÃO _____

TELEFONE _____

TOTAL _____

Guarulhos, em (colocar data)

Nome do Presidente
 RG
 CPF
 Nome da Instituição

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 102/2020-SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **JOSÉ MARIO STRANGHETTI CLEMENTE**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o cancelamento de interrupção que estava programada para melhoria na rede elétrica, emitido pela EDP São Paulo,

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR os efeitos da Portaria nº 101/2020-SS, publicada no Diário Oficial de 02/06/2020, que suspendia as atividades presenciais na Sede da Secretaria da Saúde no período das 12h00 as 17h00 do dia 04/06/2020.

E para constar eu, (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Chefe de Gabinete do Prefeito, respondendo cumulativamente pelo Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

GUARULHOS COMBATENDO O CORONAVÍRUS (COVID-19)

Em virtude da pandemia do novo coronavírus, está em funcionamento somente os pontos de Entrega Voluntária listados:

- **GOPOÚVA:** Rua Nadir, 34;
- **PARAVENTI:** Rua Apolônia Vieira de Jesus, 91;
- **PONTE GRANDE:** Alameda Josefina L. Zamataro, 233;
- **CONTINENTAL:** Rua Valdimiro L. Pêsoa, 655;
- **VILA GALVÃO:** Rua Ipiranga, 543;
- **TORRES TIBAGY:** Rua Ouvidor 337;
- **JOÃO DO PULO:** Rua São Tomás de Aquino, 61;
- **FORTALEZA:** Rua Medeira E. Mariano, 311;
- **SANTOS DUMONT:** Estrada do Saboó, 795;
- **PRESIDENTE DUTRA:** Avenida João Bassi, 707;
- **JUREMA:** Rua Jacutinga, 470;
- **PONTE ALTA:** Rua Zeferino A. de Oliveira, 530.

Os PEVs não recebem material de coleta seletiva
 Acesse: www.guarulhos.sp.gov.br

PREFEITURA DE GUARULHOS
 #PrevineGru #PactoPelaVida